

---

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 78, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova a Política de Participação em Eventos de Capacitação e Educação Previdenciária do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); a alínea “g” do Inciso I do Art. 5º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024; e a **Certidão da Ata Eletrônica nº 15/2025** da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de 03 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a Política de Participação em Eventos de Capacitação e Educação Previdenciária do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VANDIR MENEZES LIMA**  
Presidente do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 78 DO  
CONSELHO DELIBERATIVO, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025**

**POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA DO PREVIJUNO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Política estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a participação dos servidores, dirigentes, conselheiros e demais colaboradores vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, em eventos como seminários, congressos, mentorias, cursos, treinamentos e demais ações de capacitação e educação previdenciária.

**Art. 2º** A presente política visa garantir o alinhamento com os princípios da governança, da eficiência administrativa e com os requisitos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS.

**CAPÍTULO II  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

**Art. 3º** Esta Política tem como fundamento as seguintes normas e orientações:

I – Constituição Federal de 1988;

II – Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – Portarias e normativos da Secretaria de Previdência relativos aos RPPS;

IV – Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 3.6-2025, especialmente os itens 3.3, 3.3.1 e 3.3.2;

V – Normas internas do PREVIJUNO;

VI – Princípios da administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal:

- a) legalidade;
- b) impessoalidade;
- c) moralidade;
- d) publicidade;
- e) eficiência.

**CAPÍTULO III  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 4º** Esta Política se aplica:

I – Aos servidores públicos efetivos em exercício na unidade gestora do PREVIJUNO;

II – Aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS;

III – Aos dirigentes e demais colaboradores que atuem no regime próprio de previdência;

IV – Aos segurados ativos, aposentados e pensionistas, nos casos de ações de educação previdenciária abertas ao público.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 5º** São princípios orientadores desta Política:

I – Alinhamento das ações de capacitação com os níveis previstos no Manual do Pró-Gestão RPPS;

II – Priorização de ações com impacto direto na melhoria da gestão previdenciária;

III – Transparência, economicidade e efetividade nos gastos com capacitação;

IV – Incentivo à qualificação contínua dos servidores e dirigentes do RPPS;

V – Promoção da educação previdenciária como instrumento de cidadania e de gestão pública.

#### **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 6º** Para participação em eventos de capacitação, deverão ser observados os seguintes critérios de elegibilidade:

I – O servidor deverá estar em exercício regular de suas funções no PREVIJUNO;

II – O servidor deverá demonstrar dedicação ao trabalho, pontualidade, comprometimento e a necessidade do conhecimento abordado no Seminário, Congresso ou Oficinas para a adequada execução de suas atividades;

III – A participação deverá estar relacionada à função exercida ou ao desenvolvimento institucional;

IV – Os conselheiros deverão estar com mandato ativo e em conformidade com as normas regimentais;

V – A participação deverá constar no Plano Anual de Capacitação e Educação Previdenciária aprovado pela Diretoria Executiva.

**Art. 7º** A seleção dos participantes observará os seguintes critérios:

I – Critérios técnicos e funcionais relativos à atuação do servidor;

II – Prioridade para servidores que não tenham participado de eventos semelhantes no exercício atual;

III – Possibilidade de rodízio entre os servidores e conselheiros, de forma a assegurar a ampla capacitação dos quadros.

**Art. 8º** A participação está sujeita aos seguintes limites:

I – Existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

II – Limitação do número de participantes por evento, conforme a relevância do tema e os recursos disponíveis.

## **CAPÍTULO VI DAS CATEGORIAS DE EVENTOS**

**Art. 9º** As ações de capacitação e educação previdenciária poderão se enquadrar nas seguintes categorias:

I – **Cursos e treinamentos técnicos:** Objetivam a capacitação específica em áreas como benefícios, investimentos, contabilidade, atuária, legislação e controle interno.

II – **Congressos e seminários:** Visam à atualização de conhecimentos e ao intercâmbio com outros RPPS e instituições;

III – **Mentorias e consultorias especializadas:** Destinam-se ao aperfeiçoamento prático e à implementação de boas práticas de gestão;

IV – **Educação previdenciária para segurados:** Têm como finalidade a promoção da cidadania previdenciária, o planejamento para a aposentadoria, o envelhecimento ativo e temas correlatos.

## **CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**Art. 10.** O processo de solicitação e autorização de participação em eventos observará:

I - A solicitação deverá ser formalizada pelo interessado à Diretoria Executiva com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início do evento.

II - A autorização será emitida pela Diretoria Executiva, considerando o alinhamento da proposta com o Plano Anual de Capacitação.

**Art. 11.** A prestação de contas e o compartilhamento do conhecimento deverão atender aos seguintes procedimentos:

I – Apresentação de relatório ou certificado de participação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do evento;

II – Realização de oficina ou apresentação interna, sempre que solicitado, para compartilhamento dos conhecimentos adquiridos.

## **CAPÍTULO VIII DO PLANO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO**

**Art. 12.** O PREVIJUNO deverá elaborar anualmente Plano de Ação de Capacitação contendo:

- I – Diagnóstico das necessidades de capacitação;
- II – Temas prioritários;
- III – Público-alvo;
- IV – Cronograma e previsão de recursos;
- V – Ações compatíveis com os níveis do Pró-Gestão RPPS (Níveis I a IV) e
- VI – Cronograma de Eventos.

## **CAPÍTULO IX DA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS SEGURADOS**

**Art. 13.** O PREVIJUNO realizará, anualmente, ações de educação previdenciária, entre as quais:

- I – Pelo menos uma audiência pública para apresentação dos resultados da gestão e da política de investimentos;
- II – Elaboração de cartilhas, informativos e materiais digitais sobre o RPPS;
- III – Atividades voltadas à transição para a aposentadoria e ao envelhecimento ativo;
- IV – Seminários, palestras e rodas de conversa sobre direitos previdenciários e educação financeira.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Esta Política poderá ser revisada anualmente ou sempre que necessário, por deliberação da Diretoria Executiva do PREVIJUNO.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, respeitados a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Juazeiro do Norte - CE, 03 de setembro de 2025.